



SENADO FEDERAL

PARECERES

NºS 597 A 600, DE 2011

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 2008 (nº 1.659/2007, na Casa de origem, do Deputado Elismar Prado), que *dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.*

PARECER Nº 597, DE 2011 (Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador FRANCISCO DORNELLES

RELATORA “AD HOC”: Senadora SERYS SLHESSARENKO

I – RELATÓRIO

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para apreciação, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 178, de 2008, de iniciativa do Poder Executivo, que trata da alimentação escolar, do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).

Dos artigos 1º ao 21, o PLC dispõe sobre a alimentação escolar e suas relações com a saúde, a educação e a economia, bem como define, regulamenta e expande o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A chamada "merenda escolar", que concretiza o direito constitucional dos estudantes a

diversas formas de assistência suplementar, que tradicionalmente se oferecia aos alunos do ensino obrigatório, passa a ser financiada pela União, de forma suplementar, também para as crianças de creches e pré-escolas e para os adolescentes, jovens e adultos do ensino fundamental e médio.

O PLC aborda as questões técnicas dos objetivos nutricionais do programa e os dispositivos político-administrativos da aquisição, preparo e distribuição dos alimentos, inclusive os procedimentos de gestão financeira e de controle democrático de suas operações no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios. Especial atenção é dada aos Conselhos de Alimentação Escolar, instituídos nos três níveis da Federação.

Do art. 22 ao 29, o PLC trata da assistência financeira às escolas públicas da educação básica, estendida a estabelecimentos benficiaentes de educação especial, por meio do PDDE, de caráter também suplementar. Os repasses da União se destinam a despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a melhoria da prestação dos serviços educacionais.

O art. 30 modifica os arts. 2º e 5º da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, no sentido de ampliar a ação do PNATE para alunos da pré-escola, do ensino médio e da educação de jovens e adultos residentes em áreas rurais, beneficiando os governos estaduais e municipais que lhes oferecem transporte para as respectivas escolas e atribui aos conselhos de que trata o art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, a função de controle e acompanhamento social do Programa no âmbito de cada ente federado.

O art. 31 fixa a cláusula de vigência da Lei, se aprovada, a partir da data de sua publicação.

Pelo art. 32, revogam-se os dispositivos dos arts. 1º a 14 da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001.

II – ANÁLISE

O PLC nº 178, de 2008, tem origem na Câmara dos Deputados no Projeto de Lei nº 1.659, de 2007, do Deputado Elismar Prado, que alterava o inciso VIII do art. 4º da Lei nº 9.394, de 1996, para estender ao ensino médio o dever do Estado em atendimentos suplementares aos estudantes na área da alimentação, do material didático, da saúde e do transporte escolar.

A ele foi juntado, ainda na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 2.877, de 2008, do Poder Executivo, que não somente dispunha sobre a ampliação dos programas suplementares, mas instituía e regulamentava detalhadamente o PNAE, o PDDE e o PNATE, que já eram objetos de diplomas legais anteriores, que foram julgados insuficientes para atender às demandas da educação básica pública e comunitária.

Foi com esta nova formatação que o PLC chegou ao Senado. A apreciação inicial cabe a esta Comissão, continuando sua tramitação por mais três comissões da Casa, uma vez que seu mérito envolve matérias pertinentes da diversos setores da sociedade.

Aqui foram oferecidas dezenas de emendas que refletiam a atualidade do tema e a variedade de opiniões que suscitavam alguns dispositivos do projeto. Tive a oportunidade de me pronunciar nesta Comissão em relatório que não chegou a voto.

Como se tratava de matéria articulada com recursos orçamentários destinados a dar conta de novas e vultuosas despesas, aprovadas no final de 2008, o Poder Executivo, no intuito de operacionalizá-las e beneficiar mais de dez milhões de estudantes nos três programas, baixou, no início do corrente ano, a Medida Provisória (MPV) nº 455, que teve tramitação acelerada e converteu-se na Lei nº 11.947, sancionada no dia 16 de junho último. Vale dizer que algumas das inovações do meu relatório ao PLC foram contempladas no texto da MPV.

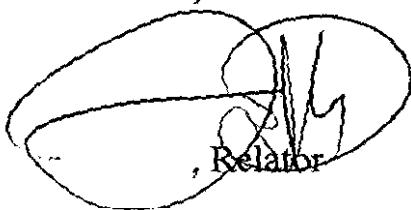
III – VOTO

Em virtude da publicação da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre a mesma matéria do presente projeto e pelo fato de ele não representar inovação jurídica, voto pela **prejudicialidade** do PLC nº 178, de 2008.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2009.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES

, Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 178 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 29/07/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR DEMÓSTENES TORRES

RELATOR: "AD HOC": SENADORA SÉRYS SILHESSARENKO

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)

MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. GÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SÉRYS SILHESSARENKO

MAIORIA (PMDB, PP)

PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCA
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO

BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)

KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO

PTB

ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
------------	----------------

PDT

OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA
------------	--------------------

PARECER Nº 598, DE 2011
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador ROBERTO CAVALCANTI

RELATOR “AD HOC”: Senador EDUARDO AZEREDO

I - RELATÓRIO

É submetido à análise desta Comissão o PLC nº 178, de 2008, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, altera a Lei nº 10.820, de 9 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), e dá outras providências.

A proposição, recebida da Câmara dos Deputados, provém da aprovação de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.659, de 2007, de autoria do Deputado Elismar Prado, que tramitou, naquela Casa, conjuntamente com o Projeto de Lei nº 2.877, de 2008, de iniciativa do Poder Executivo. Em verdade, o Substitutivo aprovado e remetido à apreciação do Senado Federal incorporou, fundamentalmente, o texto do referido projeto de iniciativa do Executivo Federal, que, em face da aprovação desse Substitutivo, foi declarado prejudicado e, consequentemente, arquivado.

Dessa forma, o PLC nº 178, de 2008, dispõe, de forma abrangente, sobre a ampliação dos Programas (i) Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), (ii) Dinheiro Direto Na Escola (PDDE) e (iii) Nacional de Apoio do Transporte Escolar (PNATE), todos com ações e recursos suplementares às desenvolvidas pelos demais entes federados, regulamentando-os detalhadamente, em face da insuficiência da legislação, até então vigente, para atender às demandas da educação básica pública e comunitária.

É importante frisar que o projeto do Poder Executivo, que, em verdade, deu origem ao PLC nº 178, de 2008, foi remetido ao Legislativo acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Educação, Fernando Haddad, justificando a expansão e as mudanças propostas para os três programas, bem como expondo os impactos sobre o orçamento da União com a ampliação de seu alcance.

O Projeto de Lei em referência foi encaminhado à apreciação desta Comissão, após conclusão de sua análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Posteriormente, o projeto será submetido ao exame das Comissões de Assuntos Sociais e de Educação, Cultura e Esporte desta Casa.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe for submetida.

Relativamente ao mérito propriamente dito, caberá à Comissão de Educação se pronunciar com mais propriedade e pertinência sobre o PLC nº 178, de 2008, uma vez que a ela será submetido, em consonância com o art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal.

Não restam dúvidas de que a ampliação dos gastos da União no financiamento suplementar às atividades de ensino mantidas pelos Estados e Municípios parece-nos oportuna e pertinente, sobretudo em decorrência das restritas possibilidades de esforços adicionais desses entes para a elevação de suas receitas ou mesmo para a redução de suas despesas.

Entendemos, ademais, que a participação da União nesse financiamento cumpre diretriz que se coaduna com o atendimento das crescentes demandas sociais e a necessária manutenção da sustentabilidade fiscal de longo prazo dos entes federados.

Entretanto, entendemos que a avaliação desses aspectos de natureza fiscal e financeira, bem como a referente às determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000), atribuições específicas desta Comissão relativamente ao Projeto em exame, são desnecessárias e não cabíveis, pois o Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 2008, acha-se prejudicado.

Como é de nosso conhecimento, a matéria tratada no projeto envolvia a demarcação de recursos orçamentários, orientados para as novas e vultuosas despesas nele previstas. Ao final de 2008, por ocasião da apreciação da Lei Orçamentária Anual para o ano de 2009, esses recursos foram aprovados e

reservados sem que, ainda, o referido projeto tivesse sido apreciado pelo Legislativo. Em decorrência, o Poder Executivo, no intuito de operacionalizar as medidas e as ações ali previstas e de beneficiar mais de dez milhões de estudantes, a serem alcançados e beneficiados pelos três referidos programas, editou, no início do corrente ano, a Medida Provisória nº 455, que teve tramitação acelerada e foi convertida na Lei nº 11.947, de 16 de junho último.

Em consequência dessa deliberação, o Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 2008, acha-se prejudicado, tendo, portanto, perdido sua oportunidade.

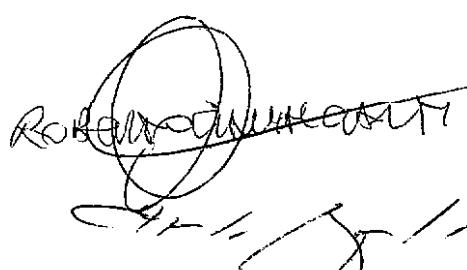
Com efeito, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em seu parecer proferido em Sessão realizada em 9 de julho do corrente ano, decidiu que o PLC nº 178, de 2008, encontra-se prejudicado *em virtude da publicação da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre a mesma matéria do presente projeto, e pelo fato de ele não representar inovação jurídica*.

III - VOTO

Em face do exposto, acompanhando a decisão exarada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votamos pela prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 2008.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2009.

, Presidente


ROBERTO VIEIRA COSTA, Relator
SEN. EDUARDO AZEREDO
RELATOR "AD HOC"

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 178 DE 2008
NÃO TERMINATIVO**

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 05/11/09 OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

João Viana

RELATOR(A):

Eduardo Azeredo - SEN. EDUARDO AZEREDO, RELATOR "AD HOC"

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)

EDUARDO SUPLICY (PT)	<i>Maurício</i>	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)		2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)		3-JOÃO PEDRO (PT)
TIÃO VIANA (PT)		4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)		5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)		6-SADI CASSOL (PT)
CÉSAR BORGES (PR)	<i>César Borges</i>	7-JOÃO RIBEIRO (PR)

Maioria (PMDB e PP)

FRANCISCO DORNELLES (PP)		1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)		2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)		3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)		4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) ²
NEUTO DE CONTO (PMDB)		5-LOBÃO FILHO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)		6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)		7-ALMEIDA LIMA (PMDB)

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ELISEU RESENDE (DEM)	<i>Eliseu Resende</i>	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)		2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)		3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)		5-KÁTIA ABREU (DEM)
OSVALDO SOBRINHO (PTB) ¹		6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)		7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)		8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)		9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	<i>Tasso Jereissati</i>	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO		1-SÉRGIO ZAMBIAZI
GIM ARGELLO		2- FERNANDO COLLOR DE MELO

PDT

OSMAR DIAS		1-JEFFERSON PRAIA
------------	--	-------------------

¹ Vaga cedida ao PTB

² O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

PARECER Nº 599, DE 2011
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATORA: Senadora **MARISA SERRANO**

RELATOR “AD HOC”: Senador **LOBÃO FILHO**

I - RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 178, de 2008, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos estudantes da educação básica, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), e dá outras providências.

A proposição, originária da Câmara dos Deputados, resulta da aprovação de substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.659, de 2007, de autoria do Deputado Elismar Prado, que tramitou, naquela Casa, conjuntamente com o Projeto de Lei nº 2.877, de 2008, do Poder Executivo.

O mencionado substitutivo acabou por incorporar o texto do referido projeto de iniciativa do Executivo Federal, que, por conta da aprovação da emenda em alusão, foi declarado prejudicado e arquivado.

Nesses termos, o PLC nº 178, de 2008, dispõe, de modo abrangente, sobre a ampliação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Programa Dinheiro Direto Na Escola (PDDE) e do Programa Nacional de Apoio do Transporte Escolar (PNATE), todos com recursos e ações suplementares às desenvolvidas pelos demais entes federados, regulamentando-os detalhadamente, em face da insuficiência da legislação, até então vigente, para o atendimento das demandas da educação básica pública e comunitária.

Sublinhe-se que o projeto do Poder Executivo, que deu origem ao PLC nº 178, de 2008, foi remetido ao Legislativo acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro da Educação, Sr. Fernando Haddad, com a justificativa para a expansão e as mudanças vislumbradas para os três programas, e a explanação dos impactos sobre o orçamento da União, por conta da ampliação de seu alcance.

Nesta Casa Legislativa, o projeto já foi apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e, na sequência, pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), tendo recebido, em ambas, parecer pela declaração de prejudicialidade. Após análise desta Comissão, a matéria ainda será submetida à Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

II – ANÁLISE

Tendo em vista o entendimento da CCJ e da CAE acerca da prejudicialidade do PLC nº 178, de 2008, houvemos por bem reproduzir a argumentação expendida na última Comissão, nos termos do voto do relator “ad hoc”, Senador Eduardo Azeredo:

(...) entendemos que a avaliação desses aspectos de natureza fiscal e financeira, bem como a referente às determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000), atribuições específicas desta Comissão relativamente ao Projeto em exame, são desnecessárias e não cabíveis, pois o Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 2008, acha-se prejudicado.

Como é de nosso conhecimento, a matéria tratada no projeto envolvia a demarcação de recursos orçamentários, orientados para as novas e vultuosas despesas nele previstas. Ao final de 2008, por ocasião da apreciação da Lei Orçamentária Anual para o ano de 2009, esses recursos foram aprovados e reservados sem que, ainda, o referido projeto tivesse sido apreciado pelo Legislativo. Em decorrência, o Poder Executivo, no intuito de operacionalizar as medidas e as ações ali previstas e de beneficiar mais de dez milhões de estudantes, a serem alcançados e beneficiados pelos três referidos programas, editou, no início do corrente ano, a Medida Provisória nº 455, que teve tramitação acelerada e foi convertida na Lei nº 11.947, de 16 de junho último.

Em consequência dessa deliberação, o Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 2008, acha-se prejudicado, tendo, portanto, perdido sua oportunidade.

Com efeito, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em seu parecer proferido em Sessão realizada em 9 de julho do corrente ano, decidiu que o PLC nº 178, de 2008, encontra-se prejudicado *em virtude da publicação da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre a mesma matéria do presente projeto, e pelo fato de ele não representar inovação jurídica.*

Nada havendo que possamos acrescentar às judiciosas e irretocáveis ponderações do Senador Eduardo Azeredo, resta-nos, forçosamente, concordar

com o inteiro teor da análise transcrita, no sentido de reconhecer a prejudicialidade do PLC nº 178, de 2008.

III - VOTO

Em face do exposto, acompanhando as decisões exaradas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, votamos pela declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 2008.

Sala da Comissão, 3 de março de 2010.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente , Presidente

Patrícia, Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em Reunião realizada nesta data, aprova o Relatório do Senador Lobão Filho, Relator *Ad hoc*, que passa a constituir Parecer da CAS, que conclui pela declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 2008, de autoria do Deputado Elismar Prado.

Sala da Comissão, em 03 de março de 2010.

Rosalba Ciarlini
Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 178 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03/03/2010 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDÊNCIA: SENADORA ROSALBA CIARLINI

RELATORIA: SENADORA MARISA SERRANO

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO

(vago)

AUGUSTO BOTELHO (PT)

PAULO PAIM (PT)

MARCELO CRIVELLA (PRB)

FÁTIMA CLEIDE (PT)

ROBERTO CAVALCANTI (PRB)

RENATO CASAGRANDE (PSB)

MAIORIA (PMDB E PP)

GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)

GEOVANI BORGES (PMDB)

PAULO DUQUE (PMDB)

(vago)

MÃO SANTA (PSC)

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

ADELMIRO SANTANA (DEM)

ROSALBA CIARLINI (DEM) PRESIDENTE

EFRAIM MORAIS (DEM)

RAIMUNDO COLOMBO (DEM)

FLÁVIO ARNS (PSDB)

EDUARDO AZEREDO (PSDB)

PAPALEO PAES (PSDB)

PTB TITULARES

MOZARILDO CAVALCANTI

PDT TITULARES

JOÃO DURVAL

1- (vago)

2- CÉSAR BORGES (PR)

3- EDUARDO SUPLICY (PT)

4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)

5- IDELI SALVATTI (PT)

6- (vago)

7- JOSÉ NERY (PSOL)

MAIORIA (PMDB E PP)

1- LOBÃO FILHO (PMDB)

2- ROMERO JUCÁ (PMDB)

3- VALDIR RAUPP (PMDB)

4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)

5- WELLINGTON SALGADO

DE OLIVEIRA (PMDB)

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

1- HERÁCLITO FORTES (DEM)

2- JAYME CAMPOS (DEM)

3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)

4- JOSÉ AGRIPIINO (DEM)

5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)

6- MARISA SERRANO (PSDB)

7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)

PTB SUPLENTES

1- GIM ARGELLO

PDT SUPLENTES

1- CRISTOVAM BUARQUE

PARECER Nº 600, DE 2011
(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

RELATORA: Senadora **MARTA SUPLICY**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 178, de 2008, que dispõe sobre a alimentação escolar e, particularmente, sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).

A proposição, recebida da Câmara dos Deputados, provém de substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.659, de 2007, de autoria do deputado Elismar Prado, ao qual foi apensado, naquela Casa, o Projeto de Lei nº 2.877, de 2008, de iniciativa do Poder Executivo. Esse substitutivo incorporou, fundamentalmente, o texto de iniciativa governamental.

Dessa forma, o PLC nº 178, de 2008, passou a dispor, de forma abrangente, sobre a ampliação dos três programas federais acima referidos, todos com ações e recursos suplementares aos aportados pelos demais entes federados, estendendo-os a toda a educação básica pública e comunitária e regulamentando-os detalhadamente, em face da insuficiência da legislação até então vigente.

É importante frisar que o projeto do Poder Executivo foi remetido ao Legislativo, acompanhado de exposição de motivos do Ministro de Educação Fernando Haddad, justificando a expansão e as mudanças propostas para os três programas, bem como expondo os seus impactos sobre o Orçamento da União.

O projeto de lei em referência foi encaminhado à apreciação desta Comissão, após conclusão de sua análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pela Comissão de Assuntos Econômicos e pela Comissão de Assuntos Sociais.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre normas gerais sobre educação, cultura, ensino e esporte, de qualquer matéria que lhe for submetida.

É de conhecimento dos membros desta Comissão que as ações suplementares do Governo Federal no tocante à alimentação dos alunos da educação básica e do transporte de suas residências até a escola onde estudam são previstas na Constituição Federal e constituem política de alta relevância para assegurar o direito de todos à educação. Os recursos do PDDE, que garantem o funcionamento cotidiano das escolas públicas, também já se constituíram em política pública de tradição republicana. Estendê-las do âmbito do ensino fundamental para todas as etapas da educação básica, tanto nas redes públicas como nas escolas comunitárias gratuitas, é dever do Estado.

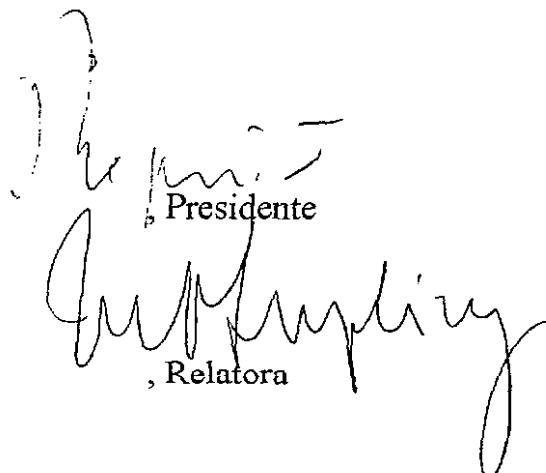
Entretanto, no mesmo sentido do pronunciamento das Comissões que analisaram anteriormente o PLC nº 178, de 2008, constatamos que sua avaliação pela CE é desnecessária e não cabível, pois o projeto acha-se prejudicado em razão da emissão, ainda em 2008, da Medida Provisória nº 455, que se converteu na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Com efeito, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em parecer proferido em 29 de julho de 2009, deliberou que o PLC nº 178, de 2008, encontra-se prejudicado *em virtude da publicação da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre a mesma matéria do presente projeto, e pelo fato de ele não representar inovação jurídica.*

III – VOTO

Em face do exposto, acompanhando a decisão exarada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e nas outras onde foi apreciado, votamos pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 2008.

Sala da Comissão, 14 de junho de 2011.



A photograph of two handwritten signatures. The top signature is a stylized 'J' followed by 'L' and 'M', with the word 'Presidente' written below it. The bottom signature is a large, flowing 'J' and 'M', with the word 'Relatora' written below it.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AOS PLC Nº 178/08 NA REUNIÃO DE 14/06/2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Roberto Requião (Sen Roberto Requião)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)

ANGELA PORTELA	1-DELCÍDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS	2-ANIBAL DINIZ
ANA RITA	3-MARTA SUPLICY RELATORA
PAULO PAIM	(VAGO)
WALTER PINHEIRO (VAGO)	5-CLÉSIO ANDRADE
MAGNO MALTA	6-VICENTINHO ALVES
CRISTOVAM BUARQUE	7-PEDRO TAQUES
LÍDICE DA MATA	8-ANTONIO CARLOS VALADARES
INÁCIO ARRUDA	9-(VAGO)
	10-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

ROBERTO REQUIÃO	1-(VAGO)
EDUARDO AMORIM	2-VALDIR RAUPP
GEOVANI BORGES	3-LUIZ HENRIQUE
GARIBALDI ALVES	4-WALDEMIR MOKA
JOÃO ALBERTO	5-VITAL DO RÊGO
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO PETECÃO
RICARDO FERRAÇO	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA	9-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA	1-ALVARO DIAS
MARISA SERRANO	2-ALOYSIO NUNES FERREIRA
PAULO BAUER	3-ELEXA RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4-JAYME CAMPOS
JOSÉ AGripino	5-DEMÓSTENES TORRES

(PTB)

ARMANDO MONTEIRO	1-MOZARILDO CAVALCANTI
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-(VAGO)

(PSOL)

MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES
---------------	----------------------

Publicado no DSF, de 22/06/2011.